

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 162/PGJ/APGJ

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 14 de 06 de 2023
Secretário

Palmas, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 13/06/23 às 10:58 min.
Ass. Lucas de Sousa Oliveira

Coordenador de Protocolo

Assunto: Justificativa e Projeto de Lei n.004/2023/MPTO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a **Justificativa e Projeto de Lei n. 004/2023** que "Altera o inc. I, do art. 182, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que 'Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências'", aprovado na 175ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei n. 004/2023/MPTO.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR Assinado de forma digital
por LUCIANO CESAR
CASAROTI:2145 CASAROTI:21452838895
2838895 Dados: 2023.06.13 09:31:28
-03'00'

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Adapiano B.
Assistente Parlamentar
Júnior da Presidência
Dat. 13/06/23

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Assunto: Justificativa - **Projeto de Lei n. 004/2023/MPTO**. Alteração da Lei Complementar nº 51/2008 – Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea “c”, da Lei Complementar n. 51/2008, e respectiva aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça¹, submeter a presente **Justificativa e Projeto de Lei n. 004/2023** para alterar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.
2. Em vista da diretriz para padronizar as nomenclaturas das atividades ministeriais, o Conselho Nacional do Ministério Público instituiu as Tabelas Unificadas², o que demonstrou a necessidade de alteração do inc. I, do art. 182, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, ajustando à terminologia estabelecida pelo referido Conselho.
4. Dessa forma, nos termos do Projeto de Lei n. 004/2023/MPTO, doc. anexo, este Órgão encaminha a respectiva alteração da Lei Orgânica do Ministério Público para a devida apreciação por essa Casa de Leis.
3. Por fim, vale pontuar que a alteração legal objeto da presente justificativa não gera dispêndio, mostrando-se imprópria apresentação de eventual impacto orçamentário-financeiro.

¹ Ocorrida na 175ª Sessão Ordinária, realizada em 08/05/2023

² Resolução nº 63/2010, Conselho Nacional do Ministério Público

11. Pelo exposto, submeto à apreciação dessa Corte Legislativa a presente **Justificativa** e o **Projeto de Lei n. 004/2023/MPTO (doc. anexo)**, a fim de alterar a Lei Complementar n. 51/2008.

Palmas/TO, 9 de dezembro de 2022.


LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Doc. anexo:
Projeto de Lei n. 004/2023



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N. ⁰⁰¹004/2023/MPTO

Altera o inc. I, do art. 182, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que "Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inc. I, do art. 182, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 182.....

I - reclamação disciplinar, de caráter informativo, prévio à sindicância, quando a notícia da irregularidade não se fizer acompanhar de elementos suficientes que autorizem a instauração de sindicância ou oferecimento de Súmula acusatória;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Palmas, aos ____ dias do mês de ____ de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.